



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.726.742/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 1.530/2003

(Projeto de Lei de autoria do Vereador SAMIR VICENTE DE MORAIS)

Acrescenta-se ao art.4º, da Lei Municipal nº 1.466, de 30 de agosto de 2000, os §§ 1º, 2º e 3º e dá outras providências.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.466 de 30 de agosto de 2000 passa a ser constituído dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de seus Departamentos competentes, autorizado a promover o desdobro ou desmembramento de lotes de terrenos, nesta cidade, com área inferior a 200 (duzentos) metros quadrados e ou frente menor de 10 (dez) metros lineares de testada, desde que exista edificação na referida área e já delimitada, na data de promulgação da Lei Municipal nº 1.466/2000;

§ 2º - O proprietário, promitente comprador ou beneficiário deverá já estar recolhendo aos cofres Municipais o Imposto Predial Urbano de edificação a ser desmembrada, anterior a data da Lei Municipal nº 1.466 de 30 de agosto de 2000;

§ 3º - A não comprovação da existência da construção exigida no § 1º desta Lei, através dos respectivos documentos, esta poderá ser realizada por processo administrativo, devidamente requerido pelo contribuinte do imposto.

**ARTIGO 2º** - O parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.466/2000, passa a constituir o § 4º, da mesma Lei.

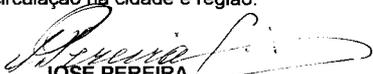
**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 29 de setembro de 2003.

  
MANOEL DA COSTA BRAGA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, fixada no local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

  
JOSÉ PEREIRA  
Oficial de Gabinete



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**